



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 002/83

Modifica o Art. 67 da Lei Municipal Nº 100/81, de 05 de junho de 1.981.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 67 da Lei Municipal Nº 100/81, em sua redação original, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Os proprietários ou arrendatários de terrenos situados em Ruas dotadas de meios fios, são obrigados a murar e construir as respectivas calçadas, bem como repará-las, dentro do prazo fixado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fixado o prazo, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, fica o poder Público autorizado a promover a construção dos respectivos muros e calçadas.

Art. 4º - Realizada a obra pelo Poder Público, através de concorrência pública, o seu valor será lançado em Dívida Ativa, em nome do proprietário do Imóvel, podendo ser cobrada judicialmente.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a fixar por Decreto as áreas prioritárias, para efeito de cumprimento desta lei.

Art. 6º - Fixará ainda, o Poder Executivo, as áreas em que se permitirá construção de cercas rústicas.

Art. 7º - Fica também o Poder Executivo autorizado a demolir os prédios e casas que colocarem em risco a população, lançando em Dívida Ativa, a importância gasta, em nome do proprietário nos termos do Art. 4º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

continua. . .

Amorim

*1º de Junho de 1983
O Prefeito Municipal*